



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA
MPV 656
00006

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
08/10/2014

Proposição
MEDIDA PROVISÓRIA

Autor
DEP. CARLOS ZARATINI – PT/SP

nº do prontuário
398

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

Acrescente-se ao texto da Medida Provisória nº 656 de 2014, os seguintes artigos:

Art.XX. Revogam-se os incisos VII ,VIII e IX do § 1º do artigo 2º da Lei 10.637 de 30 de Dezembro de 2002;

Art. XX Revogam-se os incisos VII, VIII e IX do § 1º do artigo 2º da Lei 10.833 de 29 de Dezembro de 2003;

Art. XX Revoga-se o Artigo 51 da Lei 10.833 de 29 de Dezembro de 2003;

Art. XX Revoga-se o Artigo 58-C da Lei 10.833 de 29 de Dezembro de 2003;

Art. XX Revoga-se o Artigo 58-I da Lei 10.833 de 29 de Dezembro de 2003;

Art. XX Revogam-se o Artigo 58-J, 58-L, 58-M, 58-N, 58-O, 58-P e 58-Q da Lei 10.833 de 29 de Dezembro de 2003;

JUSTIFICATIVA

As Leis 10.865/2004, 10.637/2002 e 10.833/2003 dispõem sobre a Contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS). A retenção na fonte das contribuições do PIS e da COFINS foi instituída para permitir o controle fiscal. Contudo o advento do Sistema de Medição de Vazão (SMV) e do Sistema Contador de Produção de Bebidas (SICOBEB) tornou desnecessária a retenção do PIS e da COFINS na fonte quando ocorre a aquisição das embalagens.

Esse sistema penaliza as pequenas empresas do setor de bebidas dificultando o fluxo de caixa destas empresas tolhendo, assim, seu desenvolvimento e a



CD/14131.11837-45

inovação.

Além disso, o sistema em vigor impede a efetiva compensação do PIS e da COFINS, violando-se o princípio da não-cumulatividade de tributos.

Todos os setores da economia brasileira que trabalham com o regime da não-cumulatividade não possuem PIS e COFINS retidos na fonte, razão pela qual o sistema atualmente em vigor viola frontalmente o princípio de igualdade tributária.

Essa modificação não prejudica o controle e fiscalização pela Secretaria da Receita Federal do Brasil que pode valer-se do sistema contador de produção (Sicobe).

Deputado CARLOS ZARATTINI – PT/SP



CD/14131.11837-45